

**AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

Ref: Pregão 04/2026

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 07)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir na petição em anexo:

Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Na formação do termo de referência, exigências exageradas e/ou desnecessárias é que oneram o estado. Deve-se portanto, repudiar eventuais direcionamentos quando das especificações técnicas, em consonância com os princípios da ampla competitividade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.024/2019:

Art. 3º - Decreto 10.024/2019:

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

*a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações irrelevantes ou desnecessárias, **que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame**;*

I - DO OBJETO (item 07)

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 07 deverá ter as seguintes especificações:

*ITEM 07 - Fragmentadora de papel com as seguintes especificações mínimas: - Tipo de Corte: partículas, mínimo de 4 x 40 mm - Abertura de inserção: mínimo de 230 mm (papel) e 125 mm (aba para mídias) - Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel; - Capacidade: mínimo de 25 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD, 1 Cartão de crédito ou 1 Disquete - **Cesto: mínimo de 35 litros**, tipo container -*

Funcionamento contínuo por no mínimo (2) duas horas - Fragmentação de: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, Crachás PVC, Disquetes, cliques e grampos - Motor: Por indução magnética Brushless - Nível de ruído: até 58 dB - Nível de segurança: P4 (Norma DIN 66399) - Reversão: tipo automática - Rodízios: com 4 - **Potência: 890W** – 1,2 HP - Velocidade de fragmentação: 3,8 m/min - Visor: LED com múltiplas indicações - Voltagem: 110V ou Bivolt - Sensores de segurança / alerta: Presença do cesto (sem o cesto não funciona); Cesto cheio; Sobrecarga (excesso de folhas); e Superaquecimento (proteção térmica) Garantia: – Garantia: mínimo de 24 meses para o motor e 12 meses no restante do equipamento, cobrindo defeitos de fabricação e problemas decorrentes do uso normal, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante. - Cobertura: Nacional, prestada por rede de assistência técnica autorizada. O produto deve ser novo, original, lacrado.

Quantidade: 02 unidades / Valor estimado: R\$ 4.500,00

VOLUME DA LIXEIRA EXCESSIVO:

Para o item 07, está sendo solicitada uma lixeira com volume de 35 litros.

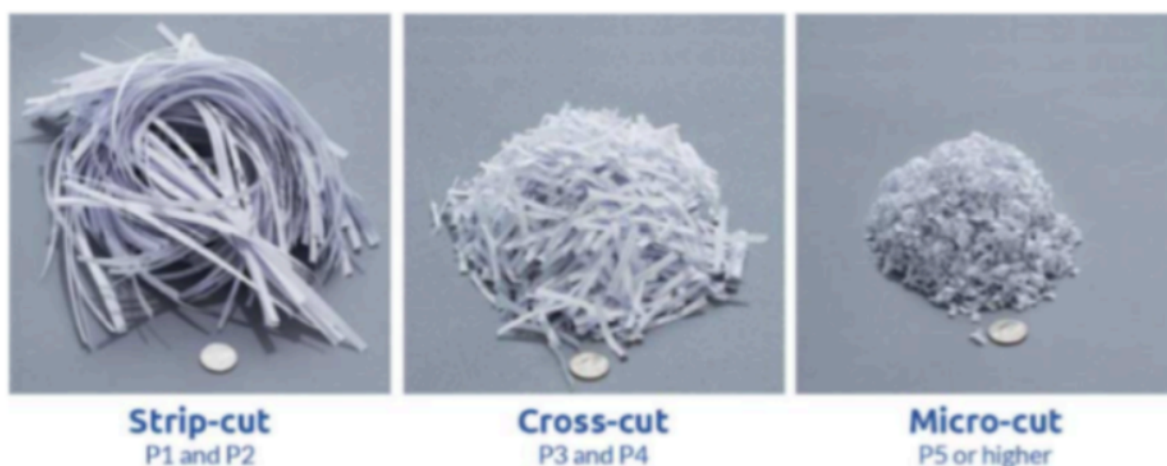
A lixeira para este tipo de equipamento com as especificações do edital e compatível com o valor de referência de R\$ 4.500,00 é de em torno de 30 litros.

Máquinas com lixeira de 35 litros ou mais, tem outros elementos superdimensionados para acompanhar esta especificação de modo que o custo unitário extrapola o limite estimado para esta contratação.

De certo que a especificação excessiva será causa de fracasso dos itens por desatendimento das especificações ou por ultrapassar o valor referencial, sugerimos que seja feita a mitigação para adequação do descritivo para a realidade do mercado e os preços praticados no varejo para especificações possíveis dentro do valor estimado.

Assim, sugere-se para viabilizar a compra, a adequação ao valor referencial, **que a fragmentadora tenha lixeira com volume à partir de 30 litros.**

Isto pois o corte em partículas (nível de segurança P4) o mais comum para o porte da máquina e a faixa de valores de cerca de R\$ 4.500,00, é mais compacto do que o corte em tiras que se emaranham e ocupam mais espaço no cesto coletor.



*comparação do corte em partículas nível P3/P4/P5 com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5 (as tiras se emaranham no cesto coletor, ocupando muito espaço e podendo se emaranhar nas lâminas de corte, gerando problemas como atolamento por excesso de papel, diferente do corte em partículas que são fragmentos compactos que rendem espaço no cesto pois se acomodam bem).

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade - classe de proteção 01)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade - - classe de proteção 01)

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade - classe de proteção 02)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade - classe de proteção 02)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade - classe de proteção 03)



Assim o edital limita a oferta para equipamentos com cesto coletor de aparas para 35 litros, o que extrapola o valor referencial, sendo que este volume de cesto é um tamanho excessivo já que a maioria das fragmentadoras possui corte em partículas e cesto

compatível com o tamanho da máquina e para atender ao tamanho da lixeira, diversos outros elementos da máquina serão superdimensionados (como capacidade de folhas por inserção, potência do motor) pois o equipamento da proposta subirá de categoria de forma desnecessária, tendo um preço muito maior do que o valor estimado para esta oferta de compra.

A maioria dos modelos de porte departamental em partículas tem cesto coletor com volume a partir de 30 litros, o que é suficiente para uma fragmentadora de partículas onde os fragmentos ficam bem acomodados no cesto em comparação com uma fragmentadora de tiras cujos fragmentos se emaranham.

Sugere-se, portanto, a mitigação desta característica, para permitir na disputa fragmentadoras com **cesto coletor a partir de 30 litros**.

Pelas razões expostas sugerimos, e por razoabilidade e proporcionalidade, e ainda em respeito ao princípio da ampla competitividade, **requer seja revista esta especificação para um pouco menos, de modo a admitir na disputa as fragmentadoras com cesto coletor de aparas a partir de 30 litros, o que é compatível com o restante das especificações e com o valor estimado**.

O Tribunal de Contas já se posicionou inúmeras vezes acerca da necessidade de aplicação do formalismo moderado nos procedimentos licitatórios, de modo que o Estado não rejeite propostas verdadeiramente vantajosas por excessivo rigor formal na interpretação das especificações do termo de referência e aplicação do julgamento objetivo.

Veja julgado AC-6240-38/13-2, processo **TC 021.482/2013-6**:

Processo TC 021.482/2013-6, Acórdão [AC-6240-38/13-2](#),

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

7.5. As especificações do termo de referência serviram de parâmetro para a elaboração das propostas. Contudo não devem ser interpretados com extremo rigor formal, de modo a afastar propostas mais vantajosas para o órgão que contenham pequenas variações e igualmente atendam às suas necessidades.

7.7. A necessidade de aplicação de formalismo moderado nos procedimentos licitatórios de modo a não afrontar o princípio da competitividade encontra jurisprudência firmada neste Tribunal, conforme Acórdãos 7334/2009 – 1ª Câmara e 2826/2009 – Plenário.

Acórdão AC-2383-35/14-P:

“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de impessoalidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

POTÊNCIA DO MOTOR EXCESSIVA:

O termo de referência prevê uma potência de motor de 890 watts para uma máquina de porte intermediário, com capacidade de corte de apenas 25 folhas por vez. Ou seja, um modelo médio porém com uma potência elevada.

Entretanto, essa característica é excessiva para um modelo de baixa capacidade de corte e de baixo valor unitário, de certo que haverá a perda de propostas vantajosas com características melhores que as do termo referencial, devido a esta característica (potência do motor) estar superdimensionadas.

Isto pois, a potência de 890 watts é atípica para modelos departamentais de uso em escritório, visto que o padrão de mercado para fragmentadoras de pequeno porte como a do edital é motor com potência à partir de 800 watts como é o caso do modelo SECURITY 2500 que se enquadra dentro do valor referencial com grande economia, mas possui especificações muito próximas às do termo referencial.

Para evitar a oferta de propostas vantajosas por pequenas divergências na especificação mínima que culminará na recusa de propostas de modelos de boa qualidade e com grande economicidade, a fim de ampliar a competitividade e evitar fracasso dos itens em vista do desatendimento das especificações, seja pelo valor estimado ser insuficiente para a compra de modelos maiores ou pelo desatendimento da potência exigida, **sugere-se que a potência seja revisada para a partir de 800 watts, suficiente para garantir o adequado funcionamento do motor para a tarefa de fragmentação, sem que ocorra a perda de propostas vantajosas pela desclassificação em razão do desatendimento das especificações.**

DEFINIÇÃO DO TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O termo referencial faz menção a necessidade de a fragmentadora possuir tempo de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento de 02 horas, o que é excessivo.

Ciclos ininterruptos de 02 horas são típicos de modelos de grande porte e alto valor unitário. Este tipo de equipamento certamente ultrapassa o valor referencial para esta oferta de compra, de modo que se não for definido um tempo contínuo compatível com o valor estimado, o certame fracassará, pois as fragmentadoras departamentais de médio porte como a do descritivo funcionam em ciclos contínuos de cerca de a partir de 40 minutos, e não continuamente por 02 horas.

Para uso em escritório, em compatibilidade com as demais características do termo de referência (capacidade de corte, cesto etc), o padrão de mercado é um modelo que opere continuamente por 40 minutos, de forma ininterrupta, o que é suficiente e proporcional para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias dentro da repartição.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 40 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento

ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

MODELO SUGERIDO PARA O ITEM 07:

Para o valor estimado, sugere-se as seguintes especificações:



Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 2500

Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação $\cong 3 \text{ m/min.} \cong 2 \text{ Kg/h}$
- Ciclo de Trabalho: contínuo de 30 minutos
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Led indicador via painel de liga/desliga, cesto cheio, porta aberta, superaquecimento e sobrecarga.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver aberto ou cheio.
- Fragmenta, grampos, Cartão e CD.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	2500
Abertura de Inserção em mm	230
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	25
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	4 x 40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	410
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P4
Potência aproximada do Motor em watts	800
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 286 x 602
Volume do Contêiner em Litros	39
Peso em Kg	20

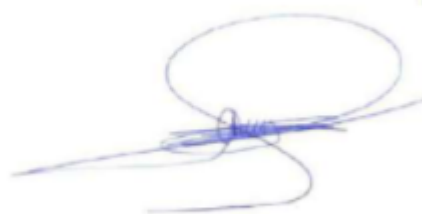
DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento dos item 07 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade visando ampla competitividade, corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 12 de Junho de 2026

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 2500

Modelo projetado para alta performance
Compacto e Robusto

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Boa Capacidade de Folhas
- Velocidade Média de Fragmentação $\cong 3$ m/min. $\cong 2$ Kg/h
- Ciclo de Trabalho: contínuo de 30 minutos
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel.
- Led indicador via painel de liga/desliga, cesto cheio, porta aberta, superaquecimento e sobrecarga.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver aberto ou cheio.
- Fragmenta, grampos, Cartão e CD.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 58 DB/A.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Gabinete em ABS
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	2500
Abertura de Inserção em mm	230
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	25
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	4 x 40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	410
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P4
Potência aproximada do Motor em watts	800
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 286 x 602
Volume do Contêiner em Litros	30
Peso em Kg	20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.586.546/22-2



"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA"
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA", com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.

JUN 25 11:00 AM
SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos



sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.

CAR FÓRNO
PALUJETA

Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS

CAR FÓRNO
PALUJETA

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges
RG: 43.736.706 SSP/SP
CPF: 340.667.118-71

Suelen Brancaglioni
RG: 32.882.000-3 SSP/SP
CPF: 294.548.798/55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF
900.949.998-72

DATA NASCIMENTO
03/11/1955

FILIAÇÃO
ANTENOR DE CAMARGO
FREITAS
ELSA SIMM DE CAMARGO
FREITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975



OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

06456223564
SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DETRAN-SP CONTRAN